



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 454, de 07 de maio de 2013.

Dispõe sobre a permissão da prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista de fornecer Plantas Populares, firmar convênios e/ou criar programas para elaborar Plantas Populares, com o intuito de beneficiar a população de baixa renda, pessoas portadoras de deficiências e idosos, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 30 de abril de 2013, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Campo Limpo Paulista autorizada a elaborar e fornecer Plantas Populares, à população de baixa renda, à pessoas portadoras de deficiências e à idosos;

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista autorizada a firmar convênios com a União, Estado, Associações de Classe, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), empresas municipais de economia mista, e Profissionais Liberais, para a elaboração de projetos para a população de baixa renda, às pessoas portadoras de deficiências e aos idosos;

Art. 3º. Caberá à Prefeitura Municipal ou órgão conveniado promover a elaboração de projetos e prestar assistência na construção de moradia econômica, responsabilizando-se tecnicamente perante os Conselhos Regionais das entidades representativas de profissionais;

Art. 4º. Caberá a Prefeitura Municipal ou órgão conveniado fornecer aos interessados os projetos completos de arquitetura, hidráulica, sanitária, elétrica e estrutural acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e quantitativos;

Art. 5º. A concessão de plantas será prestada às construções que sejam, residenciais, unifamiliares, cuja área total edificada não seja superior a 70 metros quadrados, em terrenos de loteamentos regulares, em obediência ao Plano Diretor e à Lei Municipal de Uso e Ocupação de Solo;

Art. 6º. Somente serão prestados os serviços aos interessados que possuírem o imóvel, objeto da planta popular, como o único no território nacional, que ainda não tenha gozado do benefício de qualquer programa habitacional, e quando a renda familiar mensal não ultrapassar o valor de três salários mínimos;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 454, de 07 de maio de 2013.

Art. 7º. Fica a Secretaria de Obras e Planejamento desta municipalidade, responsável pela elaboração, normatização e regulamentação, deste projeto de Lei Complementar;

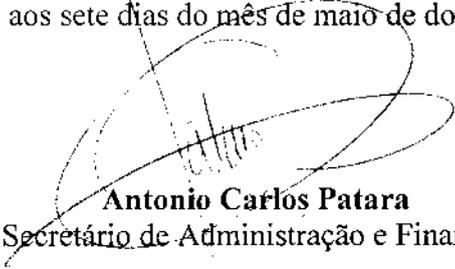
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente;

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de maio de dois mil e treze.


Antonio Carlos Patara
Secretário de Administração e Finanças